

LEI Nº 3.955, DE 17 DE MAIO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

“Concede o direito às pessoas que transportam passageiros com o Transtorno de Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido no âmbito da Estância Turística de Salto o direito às pessoas que transportam passageiros com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que tenham mobilidade reduzida, de utilizar as vagas de estacionamento reservadas para deficientes, conforme as Leis Federais nº10.048 e nº10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº5.296/2004.

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 17 de maio de 2022 – 323º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-18-Mai-2022-13:59-46059-22